

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº .....**

**Insere parágrafo único ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em.....decreta e ela sanciona e promulga, a seguinte Emenda à Lei Orgânica n.º....., de autoria dos vereadores.....:

**Art. 1º** Fica inserido para todos os efeitos legais o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, com o seguinte comando legal:

*“Art. 4º ...*

*Parágrafo único. A aquisição de bens por meio de desapropriação disposta na alínea “b” do inciso VI deste artigo, em que o valor da compra ultrapasse 0,5% da Receita Corrente Líquida do município referente ao exercício anterior, somente poderá ocorrer após consulta popular por meio de Plebiscito.*

**Art. 2º** Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner A. Sendão Accorsi, em .....

_____	_____
_____	_____
_____	_____

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

**Senhores Vereadores,**

Tem a presente o objetivo de encaminhar à deliberação dos dignos pares a Emenda à Lei Orgânica do Município de Taquaritinga que trata de convocação de plebiscito em casos específicos de aquisição por consequência de desapropriação de bens imóveis por parte da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

A inserção de instrumento com essa finalidade na legislação municipal se faz necessária para assegurar a democratização dos feitos passíveis de decreto. Dessa forma, é possível aferir a vontade popular sobre assuntos de grande interesse público e que envolvam expressiva quantia de recursos públicos.

Tal Emenda ressalte-se, busca na história recente do Município ato similar. Recordem-se os fatos: o então vereador (hoje prefeito) Vanderlei José Mársico, destacado membro desta Casa de Leis, preocupado com a possibilidade de privatização do SAAET (Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Taquaritinga), valeu-se de sua prerrogativa de legislador para criar mecanismo de consultar popular acerca do tema.

Assim sendo, fez inserir, no Art. 207 da Lei Orgânica do Município, o § 3º, redigido da seguinte forma:

**§ 3º Fica, ainda, na forma da Lei, assegurada a realização de plebiscito nos casos de concessão, permissão e também de privatização da autarquia SAAET (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).** *(Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 52/2011).*

A Emenda agora proposta pretende o mesmo: fazer o governo municipal ouvir o clamor popular no momento de o Município para decidir-se pela aquisição, ou não, de bem imóvel de considerável valor financeiro.

É de bom alvitre a consulta dos munícipes via plebiscito em todos os casos de desapropriação com valor de 0,5% do Orçamento Municipal apurado no exercício anterior, mas principalmente aqueles em que não haja previsão orçamentária, sobretudo diante da informação e constatação de que, no Orçamento vigente, a

previsão de investimento com recursos próprios é “zero”. Diante disso, qualquer aquisição via desapropriação terá de ser precedida de transposição de recursos da peça orçamentária de 2017, o que fatalmente acarretaria menos investimento em áreas de reconhecida prioridade.

Peço aos dignos vereadores que subscrevam a presente Emenda e votem de forma unânime por sua aprovação, dando demonstração de respeito à voz do povo, a primeira instância da democracia. Estimular a participação popular nas altas decisões é uma preocupação da atual composição do Legislativo de Taquaritinga.

Por todo o exposto é que peço o apoio dos nobres pares na presente emenda à Lei Orgânica do Município.

Taquaritinga, 02 de maio de 2017.

**José Rodrigo De Pietro**  
Vereador